

Câmara Munic. de Pelotas-10-701-2014-1014-00003-1/2

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 4331/2014

Altera o Art. 4º do Projeto de Lei Nº 4331/2014, renumera artigos e dá outras providências.

Art. 1º – O Artigo 4º do Projeto de Lei Nº 4331/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º – Em respeito ao processo de discussão celebrado com os servidores da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda. – ETERPEL –, acerca da política de reajuste salarial da categoria, não serão descontados dias parados, assim como não serão lançadas, no assento funcional dos servidores da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda. – ETERPEL –, eventuais faltas ocorridas durante o período de discussão do reajuste.”

Art. 2º – Fica renumerado o Art. 4º do Projeto de Lei Nº 4331/2014 que passa a ser o Artigo 5º, e fica renumerado o Art. 5º do Projeto de Lei Nº 4331/2014 que passa a ser o Artigo 6º, mantida a redação original dos dispositivos.

Pelotas, 02 de julho de 2014.

Sanwfr.

Ademar

Antonio

Quarta

Mauricio

BETO

Ver Tenente Danilo

Ricardo Santos
Câmara Municipal de Pelotas
2º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 4341/2014 visa possibilitar que o Chefe do Executivo Municipal possa, cumprindo a Lei, evitar o desconto ou a anotação de eventuais dias parados por servidores da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda. – ETERPEL –, durante o período de negociação do reajuste salarial da categoria, como é do desejo das partes.

Ressalte-se, por oportuno, que a Emenda não acarreta aumento de despesa ou desvio da matéria tratada no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, guardando total pertinência com o tema – política salarial da categoria dos servidores públicos da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda. – ETERPEL –, razão pela qual se espera a sua aprovação pelo Plenário da Casa Legislativa.